



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 201

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 13 DE DEZEMBRO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Instalação da 1.ª Sessão Legislativa Extraordinária da 4.ª Legislatura

Convocado o Congresso Nacional, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Constituição Federal, por mais de um terço da Câmara dos Deputados, para se reunir, extraordinariamente, de 18 de janeiro a 25 de fevereiro de 1960, conforme comunicação constante do ofício n.º 2.129, de 24 do mês em curso, da mesma Casa ao Senado Federal, publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 27 do mesmo mês (pagina 2.977), faço saber que a instalação dos trabalhos da sessão legislativa assim convocada, se realizará no dia 18 de janeiro de 1960, às 15 horas, no Palácio Tiradentes.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, item VII, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — É concedida licença ao Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, para ausentar-se do território nacional, no período de 1.º de maio a 15 de agosto de 1960, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ir a Portugal para assistir às comemorações do 5.º Centenário da Morte do Infante Dom Henrique.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller
1.º Secretário — Senador Cunha Mello
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
3.º Secretário — Senador Gilson Marinho
4.º Secretário — Senador Nogueira Fiano
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio
2.º Suplente — Senador Heriberto Vieira

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt
Vice-Líderes:
Victorino Freire,
Jefferson de Aguiar,
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt
Vice-Líderes:
Victorino Freire,
Jefferson de Aguiar,
Moura Andrade

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima,
Saulo Ramoa,
Barros Carvalho.

SENADO FEDERAL

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Nogueira Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua

DO PARTIDO SOCIAL

PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Tavora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD
1 Menezes Pimentel.
2 Jefferson de Aguiar.
3 Rui Carneiro
4 Jarbas Maranhão.
5 Taciano de Melo
6 Eugenio de Barros.
PTB
1 Leônidas Mello.
2 Caiado de Castro.

3 Arlindo Rodrigues

4 Zacarias de Assunção.

5 Guido Mondim.

UDN

1 Milton Campos.

2 Padre Calazans.

3 Rui Palmeira

4 Coimbra Bueno.

5 João Arruda.

PL

1 Otávio Mangabeira.

Secretário — Renato de Almeida

Chermont.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Barros de Carvalho.

2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.

01 — Câmara.

02 — Senado.

3 — Órgãos Auxiliares.

01 — Tribunaux de Contas — Sen. Fernandes Tavora.

02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Tavora.

4 — Poder Executivo.

01.01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.

02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.

03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.

04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.

05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.

06 — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.

07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.

08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.

09 — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.

10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado.

11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.

4 — 12 — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.

13 — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.

14 — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.

15 — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.

16 — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro.

17 — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.

18 — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.

19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.

20 — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.

21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.

22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.

5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.

01 — Supremo Tribunal Federal.

02 — Tribunal Federal de Recursos.

03 — Justiça Militar.

04 — Justiça Eleitoral.

05 — Justiça do Trabalho.

06 — Justiça do Distrito

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes - Presidente
 Lúcio Krieger - Vice-Presidente
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadares
 Jefferson de Aguiar
 Rui Carneiro
 Lima Guimarães
 Argemiro de Figueiredo
 Rui Palmeira
 Milton Campos
 Atílio Vivacqua

Suplente

PSD:

1. Gaspar Veloso
2. Jarbas Maranhão
3. Francisco Gallotti
4. Ari Vianna

PTB:

1. Mourão Vieira
2. Barros Carvalho
3. Caiado de Castro

UDN:

1. Afonso Arinos
2. João Arruda
3. João Villasboas

Secretaria - Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo

Reuniões - Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna - Presidente
 Fernandes Fávora - Vice-Presidente

Lino de Mattos (*)
 Lima Teixeira
 Aro Guimarães

(*) Substituído temporariamente por Sr. Leigo Marinho.

Taciano de Mello
 Leonidas de Mello
 Guido Mondim
 Joaquim Parente

Suplente

PSD:

1. Eugênio Barros
2. Jefferson de Aguiar
3. Moura Andrade

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo
2. Fausto Cabral
3. Souza Naves

PTB:

1. Lourival Fontes

UDN:

1. Reginaldo Fernandes
 2. Fernando Correa
- Secretaria - Rómulo Duarte, Oficial Legislativo, classe N
- Reuniões - Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira - Presidente
 Rui Carneiro - Vice-Presidente
 Caiado de Castro
 João Arruda
 Jefferson de Aguiar
 Menezes Pimentel
 Souza Naves
 Lino de Mattos
 Bruce Bornhausen

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna
2. Francisco Gallotti
3. Sebastião Archer

PTB:

1. Lourival Fontes
2. Vivaldo Lima
3. Miguel Couto

UDN:

1. Dix-Huit Rosado
 2. Padre Calazans
- Secretaria - Zuliana C. de ...
- Reuniões - Quartas-feiras, às 16,30

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

- Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

- O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Pedro Ludovico
 Zacharias de Assumpção

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira - Presidente
2. Sebastião Archer - Vice-Presidente
3. Afonso Arinos
4. Ary Vianna
5. Padre Calazans

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
2. Rui Carneiro

UDN:

1. Daniel Krieger
2. Joaquim Parente

PTB:

1. Lourival Fontes
- Secretaria - Cecília de Rezende Martins
- Reuniões - Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos - Presidente
 Benedito Valadares - Vice-Presidente

Gaspar Veloso
 Moura Andrade
 Lourival Fontes
 Miguel Couto
 Vivaldo Lima
 Rui Palmeira
 Mem de Sá

PSD:

1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar
3. Paulo Fernandes

Argemiro de Figueiredo
 Mourão Vieira

UDN:

1. Milton Campos
2. João Villasboas

PL:

Otávio Mangabeira
 Secretário - João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo

Reuniões - Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade
2. Sebastião Archer

PTB:

1. Lima Teixeira
2. Leonidas Melo

UDN:

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

PL:

Otávio Mangabeira
 Secretária - Diva Gallotti, Oficial Legislativo

Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar - Presidente
 Caiado de Castro - Vice-Presidente
 Fernando Corrêa
 Jarbas Maranhão
 Jorge Maynard
 Pedro Ludovico
 Zacarias de Assumpção

SUPLENTE

- 1 - Francisco Gallotti
- 2 - Rui Carneiro
- 3 - Taciano de Mello

PTB

1 - Saulo Ramos
 2 - Lima Teixeira
 Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva - Oficial Legislativo "PL-7"

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger - Presidente
 Jarbas Maranhão - Vice-Presidente

Ary Vianna
 Caiado de Castro
 Arlindo Rodrigues
 Joaquim Parente
 Mem de Sá

Suplentes

PSD:

1. Rui Carneiro
2. Moura Andrade

PTB:

1. Leonidas Melo
2. Zacarias de Assumpção

UDN:

1. Coimbra Bueno
2. Padre Calazans

PL:

Otávio Mangabeira
 Secretária - Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo

Reunião - Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira - Presidente
 Padre Calazans - Vice-Presidente
 Jarbas Maranhão

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas - Presidente
 Cunha Mello - Vice-Presidente
 Jefferson de Aguiar
 Menezes Pimentel
 Atílio Vivacqua
 Secretário - José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes - Presidente
 Rui Carneiro - Vice-Presidente
 Jorge Maynard - Relator
 Arlindo Rodrigues
 Francisco Gallotti
 Secretário - José Geraldo da Cunha

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares - Presidente
 2. Jorge Maynard - Vice-Presidente
 3. Atílio Vivacqua
 4. Lima Teixeira
 5. Rui Palmeira
- Secretária - Cecília de Rezende Martins

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes - Presidente
 Mem de Sá - Vice-Presidente
 Jefferson de Aguiar
 Mourão Vieira
 Lima Teixeira
 Fernando Corrêa
 Milton Campos
 Secretário - José Geraldo da Cunha

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente
 Fernandes Tavora — Vice-Presidente.
 Gaspar Velloso.
 Mourão Vieira.
 Francisco Gallotti.
 Gilberto Marinho (1).
 Atílio Vivacqua.
 Guido Mondim (2).

- 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
 - 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.
 - 3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
 - 4) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
 Milton Campos — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel — Relator.
 Benedito Valladares.
 Jefferson de Aguiar.
 Ruy Carneiro.
 Gaspar Velloso.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Lima Guimarães.
 Argemiro de Figueiredo.
 Vivaldo Lima.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 Afonso Arinos.
 Atílio Vivacqua.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
 Milton Campos — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel — Relator.
 Benedito Valladares.
 Jefferson de Aguiar.
 Ruy Carneiro.
 Gaspar Velloso.
 Lourival Fontes.
 Lima Guimarães.
 Taciano de Mello.
 Argemiro de Figueiredo.
 Vivaldo Lima.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 Afonso Arinos.
 Atílio Vivacqua.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
 Reginado Fernandes — Vice-Presidente.
 Gaspar Velloso.
 Vivaldo Lima.

Calado de Castro.
 Paulo Fernandes.
 Moura Andrade — Relator.
 Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Mello.
 Argemiro de Figueiredo.
 Lourival Fontes.
 Lima Guimarães.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 João Villasboas.
 Atílio Vivacqua.
 Novais Filho.
 Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
 Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
 Coimbra Bueno.
 Mourão Vieira.
 Jorge Maynard.
 Isaac Brown — Consultor Técnico.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
 Paulo Fernandes.
 Lima Guimarães.
 Lino de Mattos.
 Secretário — Sebastião Velga.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
 Benedito Valladares.
 Gaspar Velloso.
 Publio de Mello.
 Argemiro de Figueiredo (1).
 Vivaldo Lima.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 Afonso Arinos.
 Atílio Vivacqua.
 Benedito Valladares.
 Jefferson de Aguiar.
 Ruy Carneiro (2).
 Gaspar Velloso (4).
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Lima Guimarães (3).
 Vivaldo Lima.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 Afonso Arinos.
 Atílio Vivacqua.
 Argemiro de Figueiredo (1).

- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
- (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

Suplentes

- PSD:
1. Taciano de Mello.
 2. Eugênio Barros.

- PTB:
1. Vivaldo Lima.

- UDN:
1. Fernandes Tavora.
 2. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues
 Oficial Legislativo
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
 Souza Neves — Vice-Presidente.
 Eugênio Barros.
 Coimbra Bueno.
 Taciano de Mello.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretária — Isnard Barros de Albuquerque Mello, Oficial Legislativo
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Paulo Fernandes.
 Reginado Fernandes.
 Mem de Sá.

UDN:

1. Fernandes Tavora.
- Secretária — Of. Leg. Alva Lirio Rodrigues.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginado Fernandes — Presidente.
 Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 Fernando Corrêa da Costa.
 Pedro Ludovico.
 Miguel Couto.

- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
- (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
- (3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Político Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
 Milton Campos — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel.
 Benedito Valladares.
 Jefferson de Aguiar.
 Ruy Carneiro (2).
 Gaspar Velloso (3).
 Taciano de Mello.
 Lourival Fontes.
 Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
 Mem de Sá.
 Menezes Pimentel.
 Argemiro de Figueiredo.
 Lameira Bittencourt.
 Abelardo Jurema.
 Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
 Milton Campos — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel.

ATA DA 195.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1959.

Extraordinária

PRESIDENCIA DO SR. FILINTO MULLER

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Vitorino Freire — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Matias Olimpio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Tavora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginado Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heriberto Vieira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Milton Campos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Neves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim. (55)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Mourão Vieira, servindo de 1.º Secretário, dá conta da seguinte

Expediente

OFÍCIO

OF/OCJ Nº 136
 Em 10 de dezembro de 1959.

Autorizo.

Em 12-12-59. — Filinto Müller.

Senhor Presidente:

Achando-se extraviados os Projetos de Lei da Câmara ns. 175 e 170, de 1959, que dispõem, respectivamente, sobre a autorização da criação de escola de enfermagem no Paraná e federalização da Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e da Escola de Enfermagem do Recife e sobre a denominação de Presidente Castro Pinto e Presidente João Suassuna aos aeroportos de Santa Rita e Campina Grande, no Estado da Paraíba, solicito se digno V. Exa. autorizar a reconstituição dos mesmos nos termos do art. 261, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Daniel Krieger.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, ns. 295 a 240, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

N.º 120, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal

Militar — o crédito especial de Cr\$ 405.983,20, para atender ao pagamento, em exercícios findos, de vencimentos, salário-família, ajuda de custo e gratificação adicional, de pessoal da Justiça Militar;

— nº 53, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para custear as despesas de reedição das obras do Cônego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro;

— nº 73, de 1959, que concede isenção de direitos para importação de peças e materiais destinados à fabricação, no país, de centrais telefônicas automáticas para serviços públicos;

— nº 100, de 1959, que concede pensão especial à viúva e aos filhos de Bernardo Salão Carvalho Araújo, ex-Vice-Governador do Estado de Goiás e ex-Diretor da NOVACAP;

— nº 48, de 1958, que concede auxílio de Cr\$ 15.000.000,00 ao Instituto Superior de Educação Rural;

— nº 154, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para o Instituto Central do Câncer, de São Paulo.

Pareceres ns. 860 e 861, de 1959

Nº 860, DE 1959

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1959, (número 4.549-B, de 1958, na Câmara), que altera o limite de idade para permanência de oficiais dos corpos de Intendência das Forças Armadas no Serviço ativo.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

O Projeto de Lei nº 146, de 1959, é de autoria do ilustre deputado Celso Pecanha e sobre ele se manifestaram os Ministros da Marinha, Guerra e Aeronáutica.

O Projeto não logrou aprovação unânime dos ministros militares, porém, é de grande alcance, de vez que evita a evasão para a reserva de grande número de oficiais ainda em pleno vigor físico e profissional.

No Exército, principalmente, de acordo com a informação do Excmo. Sr. Ministro da Guerra, terá enorme repercussão de ordem financeira, porque elevado é o número de oficiais que atingirá a idade limite de compulsória, aumentando os gastos com o pessoal ativo e o inativo.

Ante o exposto, somos de parecer pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1959. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Caiado de Castro. — Taciano de Mello. — Zacarias de Assunção.

Nº 861, DE 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5.549-B-58).

Relator: Sr. Caiado de Castro.

Pelo presente projeto, o limite de idade para permanência dos oficiais dos corpos de saúde — quadro de médicos, farmacêuticos, cirurgiões dentistas e veterinários — e de intendentes das Forças Armadas no serviço ativo, previsto no art. 15 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, será acrescido, a partir de 1º de janeiro de 1959, de 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos, respectivamente, para os postos de primeiro tenente, capitão ou equivalente, major ou equivalente e tenente-quatro-

nel médico ou equivalente, quando se hajam inscrito nos cursos de formação de oficiais de saúde ou de intendência, ou em concursos, por força de regulamentos ou leis vigentes até a data desta lei, com idade superior a 32 (trinta e dois) anos (art. 1º).

Estabelece, ainda, a Proposição (artigo 2º), que o limite de idade para permanência dos oficiais do Quadro de Músicos Fuzileiros Navais no serviço ativo será, a partir de 1º de janeiro de 1959: para capitão-tenente, 58 anos; primeiro-tenente, 56 anos e segundo-tenente, 54 anos.

II — O projeto, de autoria do ilustre deputado Celso Pecanha, foi por este devidamente justificado.

III — Os Ministérios Militares, ouvidos sobre o assunto, sobre o mesmo se manifestaram de maneira diferente; o Ministério da Guerra foi a favor, com emendas; o da Marinha, também foi a favor, com alterações; e o da Aeronáutica pronunciou-se inteiramente contra o projeto.

IV — Aprovado, afinal, na Câmara dos Deputados, nos termos do substitutivo da sua Comissão de Segurança Nacional, veio ao Senado, onde, apreciado pela Comissão de Segurança Nacional no tocante ao mérito, deia mereceu parecer favorável.

V — Do ponto de vista financeiro, nenhuma restrição se pode fazer à providência em tela, uma vez que, evitando a evasão para a reserva de grande número de oficiais em pleno vigor físico e profissional, representará, em última análise, economia para o erário.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Fausto Cabral. — Daniel Krieger. — Taciano de Mello. — Saulo Ramos. — Ary Vianna. — Dix-Huit Rosado. — Mem de Sá.

Parecer n. 862, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1952, que estabelece indenização para casos de aprisionamento injusto.

Relator: Sr. Atilio Vivacqua.

O presente projeto, da lavra do ex-Senador Mozart Lago, tem por fim assegurar, e ao mesmo tempo fixar indenização pelo dano decorrente de prisão arbitrária, ilegal ou ordenada em virtude de erro judiciário.

A proposição envolve matéria das mais tormentosas no campo doutrinário e legislativo, qual seja o problema da responsabilidade do Estado pelo erro injudicando. Entre nós, estudou o assunto, com luminosa proficiência, enfrentando-o num passo avançado, o ilustre jurista Professor Alcino Salazar, em sua notável tese, "Responsabilidade do Poder Público por Atos Judiciais". O tema da responsabilidade civil do Estado por atos lesivos de seus representantes apaixonou e dividiu os juristas desde os primórdios da República.

A Lei nº 221, de 20 de novembro de 1894, concretizando, como disse Clóvis Bevilacqua, aspirações da doutrina, foi o primeiro assento legal da matéria, estabelecendo que "os Juizes e Tribunais Federais processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuais por atos ou decisões das autoridades administrativas da União". Posteriormente, através de reações e hesitações, nos meios jurídicos, no seio do Congresso Nacional e de incertezas da jurisprudência, o Código Civil, de

acordo com o Projeto Clóvis consagra o princípio dessa responsabilidade, no atual artigo 15, nestes termos:

"As pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por atos de seus representantes que, nessa qualidade causam danos a terceiros, procedendo de modo contrário ao direito ou faltando a dever prescrito por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do dano".

O Decreto nº 24.216, de 6 de maio de 1934, de sentido nitidamente regulista, como assinala Alcino Salazar, alterou radicalmente o regime do Código Civil, estatuinto "que a União Federal, o Estado ou Município não respondem civilmente pelos atos criminosos de seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda quando praticados no exercício do cargo, função ou desempenho de seus serviços salvo se nêle forem assim qualificadas pelo Tribunal, quando apreciados, mesmo em ação civil, será demitido, seja qual for o tempo de serviço, sem prejuízo da responsabilidade criminal (§ 1º do Art. 1º). Sujeitou a sequestro os bens do representante, funcionário ou preposto, nas condições acima referidas.

A Constituição de 1934 restabeleceu o princípio da responsabilidade do Estado (Art. 171), declarando que os funcionários públicos são responsáveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício de seus cargos. A Constituição de 1937 manteve essa norma.

Não se acolheu, porém, até então, a doutrina da responsabilidade do poder público pelos atos judiciais, conforme observação feita por Pontes de Miranda e outros juristas.

Mas, com o advento do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941), aplicou-se, no caso de revisão criminal a regra da responsabilidade por atos judiciais, formulada nestes dispositivos:

Art. 640. "O Tribunal, se o interessado requerer, poderá reconhecer o direito a uma justa indenização pelos prejuízos sofridos".

§ 1º "Por essa indenização, que será liquidada no juízo civil, responderá a União se a condenação tiver sido proferida pela Justiça do Distrito Federal ou de Território ou Estado, se o tiver sido pelo respectiva justiça".

§ 2º "A indenização não será devida:

a) se o erro ou a injustiça da condenação proceder de ato ou falta imputável ao próprio imputante, como a confissão ou a ocultação de prova em seu poder;

b) se a acusação houver sido meramente privada".

O projeto do Senador Mozart Lago, é, sem dúvida, uma tentativa das mais louváveis e importantes para a disciplina legal do assunto, cuja complexidade não precisamos encarecer.

Consideramos necessário para melhor estudo de iniciativa a audiência do Instituto dos Advogados Brasileiros, cuja colaboração será das mais preciosas, esclarecedoras e construtivas.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Atilio Vivacqua, Relator. — Mourão Vieira. — Daniel Krieger. — Ruy Palmeira. — Menezes Pimentel. — Ruy Carneiro.

Parecer n. 863, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1957, que acrescenta parágrafo ao artigo 159, do Código Penal Brasileiro.

Relator: Sr. Atilio Vivacqua.

Dispõem o art. 159 e seus parágrafos, do Código Penal:

Art. 159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Penas: reclusão, de seis a quinze anos e multa, de cinco contos a quinze contos de réis.

§ 1º Se o sequestro dura mais de vinte e quatro horas, se o sequestrado é menor de dezoito anos ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Penas: reclusão, de oito a vinte anos e multa de dez contos a vinte contos de réis.

§ 2º Se de fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Penas: reclusão de doze a vinte e quatro anos e multa de quinze contos a trinta contos de réis.

§ 3º Se resulta a morte:

Penas: reclusão, de vinte a trinta anos, e multa de vinte contos a cinquenta contos de réis."

II. A esse artigo o presente projeto acrescenta um parágrafo, o 4º, com seguinte redação:

"Parágrafo 4º — Se o sequestro praticado contra menor de quatorze anos:

Penas: reclusão de 12 a 30 anos"

III. O autor da Proposição, o eminente Senador Gaspar Velloso, assim a justifica:

"O rapto de um menino de cêrc de três anos, que recentemente embebeceu a Capital Federal, despertou nossa atenção para o inciso do Código Penal Brasileiro pertinente à espécie.

All verificamos que um delinqüente de tão acentuada periculosidade, fô cava sujeito, unicamente, a uma pena suave em face da legislação penal vigente.

O objetivo deste projeto é, assim o de corrigir a falha apontada, e modo a possibilitar a aplicação, e tais casos, de uma pena condizente com a gravidade e a torpeza do delinqüente praticado".

IV. Não que tange ao seu mérito concordamos plenamente com as razões expostas pelo nobre representante do Paraná.

Realmente, a hipótese a que se referiu é daquelas que ofendem fundamentalmente a nossa consciência e exige da sociedade um corretivo, mais a vero do que o previsto na lei.

Parece-nos, contudo, que se faz necessários alguns reparos ao projeto de maneira a melhor situar a medida dentro da disciplina do artigo e sistema mesmo do Código.

Dêsse modo, ao invés de falar "quatorze", falamos em dezesseis an idade limite para fixação da incapacidade absoluta do menor.

Por outro lado, cabe acompanhar pena de reclusão de outra, pecuniária como ocorre nas espécies fixadas n outros parágrafos.

É necessário, também, graduar a vividamente a pena para a nova figura criminal, de maneira a não torná igual ou maior que a prevista p crime mais grave.

Finalmente, é imperioso corrigir, artigo 1º, a data do Decreto-lei nº 2.848, que não é de 7 de setembro, mas de 7 de dezembro de 1940.

V. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1º O art. 159, do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), passa

vigiar acrescido do seguinte parágrafo que será o parágrafo segundo: § 2º Se o sequestro é praticado contra menor de dezesseis anos: Pena: reclusão de dez a vinte e dois anos e multa de doze a vinte e cinco contos.

Art. 2º Os atuais parágrafos 2º e 3º passam a ser, respectivamente, 3º e 4º. Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Rui Palmeira*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Menezes Pimentel*. — *Mourão Vieira*.

Parecer n. 864, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1957, que acrescenta o nº IV ao art. 142 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7-12-40).

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O Ilustre Senador Lino de Matos propõe, mediante o presente Projeto, que se acrescente ao art. 142 do Código Penal o seguinte inciso:

"IV A opinião de vereador manifestada na Tribuna da Câmara Municipal no exame de assuntos ligados ao exercício do mandato".

2. A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, consagrou o princípio constitucional da imunidade dos Vereadores quando dispôs, no seu art. 6º, que o crime de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativos e judicários e dos poderes constitucionais dos Estados:

"3. Violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal e das Câmaras Municipais."

Esse escopo da Lei ficou claramente definido na justificação da emenda de nossa autoria ao Projeto de Lei nº 23, de 1958, do qual resultou a citada Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Nessa justificação, dizíamos, com apoio da Comissão Especial incumbida de estudar o assunto, que a emenda não visava a instituir, por lei federal, imunidades aos membros das câmaras municipais, eis que essa garantia para o exercício da sua função legislativa emana da própria Constituição Federal. A emenda apenas lhe dá explicitude no reconhecimento desse privilégio, que as Constituições Estaduais não criam, mas tão somente formulam.

As normas fundamentais regulamentadas das instituições municipais integram o Título I da Lei Suprema. Da Organização Federal, como princípio do regime democrático federativo e republicano, que o Brasil mantém (Preâmbulo e art. 1º).

O artigo nº VII alínea e, imprime a esse princípio impressionante relevo, dentro do quadro constitucional da Federação, ao colocar sob a égide da União a autonomia do Município, que é resguardada pela sanção política da intervenção federal.

A organização municipal que, na Constituição de 1891, ficava subordinada ao poder estadual (art. 68), tira toda a sua estrutura institucional diretamente da atual Carta Magna, de tendência acentuadamente municipalista.

Assim a Constituição, precisando e ampliando a autonomia política e administrativa do Município, não se limitou a estabelecer as suas condições orgânicas, no artigo 28:

I) eleição do prefeito e dos Vereadores;

II) administração própria no que concerne a seu peculiar interesse e, especialmente, à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência.

cia, à aplicação de suas rendas e à organização dos serviços públicos locais.

A eletividade do prefeito, por sufrágio universal, está rigorosamente condicionada às exceções dos §§ 1º e 2º do art. 28, esta última dependente, aliás, de lei federal.

A intervenção do Estado-Membro nos Municípios atua-se rigidamente reclusa no art. 2º e circunscrita no caso de regularização de suas finanças.

3. Na esfera tributária operou-se, com o Estatuto de 1945, uma profunda transformação no sentido de dotar o município de fontes satisfatórias de receita, para colocar o governo local em condições de exercer a sua relevante função administrativa, política, econômica e social. Essas fontes de receita, fixadas expressamente na Constituição (arts. 26, 27, 28 e 30), escapam a qualquer interferência do Estado.

Atribui-se ao Município partilha no imposto de renda (§ 4º do art. 15), participação com o Estado na tributação a que se refere o nº III do art. 14 imposto sobre produção, comércio distribuição e exportação de combustíveis líquidos ou gasosos, e ainda a participação de 30% da tributação estadual, prevista no art. 20.

De qualquer tributo federal ou estadual, além dos enumerados na Constituição, caberá ao Município, onde for arrecadado, uma quota de 40%.

A administração financeira do Município e a execução orçamentária somente podem ser fiscalizadas por órgão instituídos na própria Constituição estadual, observando-se, porém, os princípios cardiais da autonomia municipal.

A elaboração do orçamento dos Municípios deverá obedecer, como a dos Estados, às regras prescritas na Constituição Federal, nos arts. 73 a 75 (art. 22).

Não se pode esquecer que os Municípios, em pé de igualdade com os Estados, estão sujeitos às mesmas normas proibitivas (arts. 21, 27 e 31 da Constituição Federal) e, da mesma forma que eles, ficam subordinados ao controle do Senado, na realização de empréstimos externos (art. 33).

4. Os dispositivos mencionados e outros, quais os dos arts. 141, 169 e 204 da Constituição Federal, evidenciam que a organização municipal e a instituição orgânica do próprio regime federativo, e também essencial à própria organização dos Territórios, como decorre do texto dos arts. 28, § 1º, e 199, parágrafo único.

O Município representa, dentro da Federação brasileira, considerada na vastidão do seu território, na variedade de suas condições geo-econômicas e administrativas, a forma de descentralização necessária dentro da unidade. O que faz o Estado ser federativo, observa lucidamente Pontes de Miranda, não é a observância do governo federal, mas a dos governos locais. O nosso arcabouço municipal é, pois, garantia de sobrevivência e consolidação da Federação.

Tomando as palavras do eminente mestre Carvalho de Mourão, a respeito da Constituição de 1934, poder-se-ia dizer, como ele, que a Constituição de 1946 "fez do Município um dos membros da trílogia: União, Estados e Municípios. Isto constitui uma originalidade. É patente que foi inteiramente abandonado, nesse ponto, o modelo norte-americano. O Município é, consequentemente, uma das três subdivisões das funções da soberania, em nosso Estado composto. Entre nós não há nenhuma dúvida: O Município tem funções verdadeiramente legislativas, as quais são uma das expressões da soberania. O Poder Legislativo Municipal é um poder legislativo como o dos Estados, ou o da União. As leis municipais são leis; não somente no sentido formal, senão também no material (pelo seu conteúdo), porque criam e regulam relações jurídicas en-

tre o Poder municipal e os seus administrados, e entre os próprios cidadãos do Município.

Nas leis de polícia administrativa municipal são reguladas verdadeiras relações jurídicas, repito. Têm elas caráter realmente legislativo; não consubstanciam medidas, providências meramente administrativas.

No Município só não existe o Poder Judiciário, como criação do município. Os Poderes Legislativos e Executivo municipais, porém, estão em pé de igualdade com os Poderes Legislativos e o Executivo dos Estados e da União (Revista de Direito nº 126, 1937, páginas 275).

5. O Egrégio Supremo Tribunal Federal, divergindo do voto do conspícuo relator do Habeas-Corpus nº 30.256, Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, acompanhado pelos eminentes Ministros: Anibal Freire e Edgard Costa, adotou, data venia, sem qualquer argumento plausível, a tese do consagrado jurista, Sr. Ministro Castro Nunes, que não reconheceu as imunidades asseguradas, na Constituição do Paraná, aos Vereadores Municipais por entender que as Câmaras Municipais não exercem Poder Legislativo.

Conforme reconhece S. Ex.ª as soluções se apresenta hoje mais completa do que outrora, quando o Supremo Tribunal declarava, pelo Acórdão de 28 de abril de 1915, que os Vereadores e Prefeitos municipais não gozavam de aquelas imunidades.

Ante as próprias palavras do Relator, e data venia da Egrégia Corte, cujo pronunciamento não foi unânime, não se pode considerar definitiva a solução de um caso judicial, em torno do qual se acendeu o mais vivo e amplo debate, não só no seio de cerca de 2.700 Câmaras Municipais da República, mas também nas Assembleias Estaduais, do Parlamento Nacional, em todos os meios jurídicos do país, com a mais profunda repercussão na opinião pública.

As Câmaras Municipais, como argumentou magnificamente Carvalho de Mourão, constituem Poder Legislativo Local. Trata-se de Poder Legislativo soberano, insuscetível de controle pelo Estado, exercido numa vasta esfera de interesses coletivos e particulares no dilatado campo que hoje cabe ao Município, no domínio tributário, no âmbito de serviços locais que são os mais importantes para a coletividade: água, esgotos, transportes, energia e iluminação, além de outros, e ainda na organização dos seus próprios serviços administrativos.

As Câmaras Municipais legislam, assim, sobre relações de direito público e privado da maior importância para a sociedade e os indivíduos, exercendo, pois, uma notável parcela da soberania nacional.

A Lei nº 211, de 7 de janeiro de 1958, já apreciada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal Diploma que regula a extinção dos mandatos referidos aos membros dos corpos legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, cujas Câmaras são, portanto, af considerados órgãos do Poder Legislativo.

As imunidades asseguradas, nos artigos 45 e 46 da Constituição Federal, aos membros do Congresso Nacional, são garantia do exercício do mandato popular, prerrogativas, como assinala Carlos Maximiliano, universalmente aceitas, por motivo de ordem superior, ligados intimamente às exigências primordiais do sistema representativo e ao jogo normal das instituições e dos governos constitucionais.

Essa garantia defluiu necessariamente do regime representativo democrático, que deverá ser organizado nos Estados e nos Municípios com poderes "tão independentes como os poderes da União por serem todos eles a expressão da soberania popular".

A Lei Orgânica do Distrito Federal reconheceu aos membros da sua Câmara Legislativa, como observaram em seus votos os Ministros Hahnemann Guimarães e Anibal Freire, imunida-

des parlamentares, embora a autonomia do Município da Capital não tenha sido nessa Lei concebida com a mesma amplitude da autonomia assegurada pela Constituição aos Municípios.

Esse precedente e as disposições mencionadas da Lei nº 211 impõem-se ao Congresso Nacional um indesejável rumo de coerência, dentro dos princípios constitucionais invocados.

As prerrogativas reclamadas são privilégios que tm o seu fundamento na origem popular de que deriva a representação, "como uma qualidade essencial do governo republicano representativo" (Manual de la Constitución Argentina, Joaquim V. González, pag. 361). Têm, assim, sua base, não só no princípio da independência dos poderes, senão também no princípio da forma republicana representativa (Art. 7º, nº VII, alínea a, e b, da Constituição Federal).

6. Com a homenagem de nosso mais alto respeito, não hesitamos em lamentar que o Egrégio Supremo Tribunal Federal e Cortes locais de Justiça, com brilhantes votos discrepantes, tenham apreciado esse importante problema constitucional sem o acurado exame dos argumentos invocados para o reconhecimento das imunidades dos vereadores, ou talvez, diríamos melhor, sem enfrentarem esses argumentos, que procuramos expor e sintetizar. Cabe, porém, aguardar novos pronunciamentos de jurisprudência, pronunciamentos da Colenda Corte, da qual participam eminentes Ministros que ali tiveram assento posteriormente aos julgados a que nos referimos.

A Comissão de Constituição e Justiça, considerando esta circunstância e o jurídico-constitucional da matéria, opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões em 9 de dezembro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Rui Carneiro*. — *Rui Palmeira*. — *Menezes Pimentel*. — *Mourão Vieira*. — *Daniel Krieger*.

Parecer n. 865, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1958, que oficializa a impressão, distribuição e venda de títulos de crédito; estabelece o sistema de fiscalização das emissões e dá outras providências.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1 — O presente Projeto de autoria do nobre Senador Lino de Matos, tem por fim atribuir ao Ministério da Fazenda a exclusividade de impressão, distribuição e venda de Notas Promissórias, Letras de Câmbio, que deverão ser confeccionadas pela Casa da Moeda, ou por oficina própria do Governo, ou por oficina particular especializada escolhida em concorrência pública.

Os Títulos de Crédito, porventura, das Unidades Federativas e dos Municípios, para pagamento de terceiros — prescreve o art. 6º — ficarão sujeitos à fiscalização oficial, na forma das Instruções previstas no parágrafo único do art. 3º. O preço de cada título será uniforme em todo o País. Constituirá infração penal, equiparada à falsificação de papel moeda, de selos e estampilhas, e impressão venda e uso de títulos de crédito não oficializadas nos termos da futura lei.

Compete ao Ministério da Fazenda expedir Instruções para a execução da lei, dispondo o parágrafo único da proposição, o seguinte:

"As Instruções previstas neste artigo serão baseadas na publicação do técnico fazendário, Benjamim Dutra de Oliveira, denominada Fiscalização Controlada das Emissões de Notas Promissórias e Letras de Câmbio no País."

Em diligência, solicitamos ao Ilustre presidente do Projeto um exemplar do referido trabalho, em cuja reserva de direitos autorais declara que:

"É proibida a sua reprodução em emprêgo em todo ou em parte, sem licença do autor".

Nessa publicação se contém as normas reproduzidas no Projeto em apreço, e uma detalhada regulamentação dessas normas econômicas de modo a ser aplicadas aos respectivos impressos.

2 - Na justificação do Projeto pretende-se que as medidas nele contidas, são providências corretivas do aumento descomensurado do crédito o qual teria como uma de suas causas as emissões desordenadas de títulos, descontados, principalmente, por particulares.

O sistema preconizado pelo Projeto impõe uma maior liberdade e prejudicial controle burocrático do crédito locatício, inclusive do crédito bancário, o que, finalmente resultaria no encorajamento da liberdade de contratar empréstimos e de exercer atividades econômicas, ferindo, assim, preceitos básicos da garantia de direitos individuais.

Não seria assim, admissível o Projeto, sob o seu aspecto constitucional, e, também quando estabelecido que se tornaria fonte obrigatória das instruções a serem baixadas, as normas elaboradas pelo mencionado técnico fazendário, sobre a Fiscalização Controlada das Emissões de Notas Promissórias e Letras de Câmbio no País.

Isto seria, não só subordinar a competência regulamentar do Poder Executivo à ingerência da autoridade privada, como também delegar a esta última competência.

3 - A proposição, ademais, contraria o art. 170 da Constituição do Brasil, parágrafo único, de uma lei uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, cuja ratificação se refere ao Projeto Legislativo do Senado nº 3, de 1959.

Ainda que os tratados, mesmo quando ratificados, não intereem automaticamente lei interna, como tem entendido esta Comissão, é certo que constituem eles compromissos internacionais para que o Estado signatário incorpore as respectivas disposições ao nosso direito, incorpore por via legislativa.

4 - Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça considerando a inconstitucionalidade e injuridicidade, opina pela rejeição.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1959. *Lowival Fontes, Presidente. - Attilio Vivacqua, Relator. - Mourão Vieira - Daniel Krieger - Ruy Carneiro - Menezes Pimentel.*

Parecer n. 866, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação nº 1, de 1959, que autoriza a Comissão de Constituição e Justiça a estudar dispositivo legal que facilite a doação de lotes urbanos e indivisíveis, em Brasília.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Senador Coimbra Bueno formulou indicação, encarecendo a Comissão de Constituição e Justiça o estudo do dispositivo legal que autoriza - se for o caso - a doação de lotes urbanos e indivisíveis em Brasília.

Nos termos do art. 220 do Regimento Interno, a indicação corresponde a sugestão do Senador ou Comissão para que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento, ou formulação de proposição legislativa.

recimento, ou formulação de proposição legislativa.

A lei interna proibe consulta sobre interpretação e aplicação de lei (artigo 222), de emendando, outrossim, que a indicação não será discutida ou votada pelo Senado, porém se referir a matéria, parecer da Comissão (art. 221).

A indicação calçou-se na resolução nº 18 do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), publicada no Diário Oficial, de 20 de maio de 1959 (página 229), que permitiu a liberação e doação de lotes de terreno, até 800 metros quadrados, com o encargo de construir o imóvel, a critério das pessoas mencionadas no art. 1º.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela audiência prévia do Conselho da Novacap (parecer nº 28 aprovado em 17-7-1959), que justifica a sua competência estatutária e legal para decidir os terrenos urbanos referidos na Resolução número 18, em virtude do art. 3º, inciso 2º, da Lei nº 2.874, de 1959 além da atribuição decorrente da soberania da União.

Com a presença do representante do ato do Conselho de Administração também aprovado no inciso 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal. O art. 3º da Lei nº 2.874 de 1959 de setembro de 1959 dispõe que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil tem por objeto:

"... aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do território nacional, para os fins previstos nesta lei".

A alienação e permuta de terrenos com uma restrição fundamental - a construção da nova capital - e condicionamento imposto pela lei, que se não pode ultrapassar, na expressão legal - "limitantes aos fins previstos nesta lei".

A liberalidade pretendida, em favor de pessoas físicas e com objetivo determinado, tem o encargo da construção de prédio para a residência de parlamentares ministros, funcionários e servidores dos três poderes, que transfere o seu domínio para a nova capital, por determinação legal e constitucional.

A Resolução nº 18 fixou que a doação se restringirá a lotes de oitocentos metros quadrados, no máximo, e a cada um dos donatários pessoalmente, com o encargo de construção da própria residência. Cada doador construirá a própria casa, cumprindo o encargo, pena de reversão ao patrimônio do doador (Cód. Civ., artigo 1.121, parágrafo único).

Alienação significa, genericamente, a transferência de domínio, onerosa ou gratuita, abrangendo as várias espécies de contrato, que a caracterizam e lhe dão conteúdo jurídico. A alienação abrange não somente a venda, mas também a doação, ensino, etc. (Cód. Civ. Int., vol. XVIII, pág. 181).

Assinala esta identidade de conceito, nos artigos 1.242, II e III, 549, I, 1.197, 1.205, § 2º e 1.677, onde "alienar" constitui, como deve ser, expressão genérica de uma gama de espécies de contratos sinalagmáticos, comunitários.

Não se restringe a espécie o art. 1.242, II e III, do Regulamento Interno, que tem por objeto de alienação anunciada pela Resolução nº 18, do Conselho de Administração da União Federal, pessoa jurídica de direito público interno.

Mas a Diretoria e o Conselho de Administração da Novacap terão a obrigação de não ultrapassarem as lindes da boa administração e não a tentar con-

tra o patrimônio da sociedade, com atos de liberalidade prejudiciais à União e à Sociedade acionista e orientadora da entidade que constrói a nova capital.

O nível de restrição foi a inclusão dos precatórios na Resolução número 18, em face do que dispõe expressamente o art. 18 da Constituição:

"Os deputados e senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes".

Dir-se-á que o contrato obedecerá a normas uniformes, porque abrange a todos os servidores dos três poderes, com encargo especificamente determinado. Mas a matéria suscita dúvidas e prudência natural aconselha a inaceitabilidade de oferecimento da doadora (salvo melhor juízo).

Opina a Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento da Indicação nº 1, de 1959, porque diminuída a importância do objetivo meritório do seu ilustre autor, contra os votos dos Senadores Menezes Pimentel e Milton Campos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1959. - *Lowival Fontes, Presidente. - Jefferson de Aguiar, Relator. - Milton Campos, vencido. - João Vitorboas. - Menezes Pimentel, vencido. - Daniel Krieger. - Attilio de Figueiredo. - Lima Guimarães. - Ruy Carneiro.*

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR MENEZES PIMENTEL

O nobre Senador Coimbra Bueno submeteu à apreciação do Senado uma Indicação, autorizando a Comissão de Constituição e Justiça a estudar dispositivo legal que facilite a doação de lotes de terrenos urbanos e indivisíveis, em Brasília.

Determinou esta iniciativa, conforme asseverou, o fato de o Conselho de Administração da Novacap, em Resolução nº 18, haver tomado essa decisão de nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tenha estipulado em nenhum de seus artigos dispositivo nesse sentido.

2. A fim de esclarecer o assunto, esta Comissão resolveu ouvir o referido Conselho. Feita a consulta, volta o processo a esta Comissão com o pronunciamento daquela entidade.

3. Depois de tecer considerações em torno da matéria assim se expressa:

"É certo que a Lei nº 2.874, de 1956, não contém prescrição alguma sobre liberação e doação de lotes urbanos em favor de funcionários que devem transferir-se para Brasília, permitindo-a ou obstando-a, implícita ou explicitamente. Na seção dedicada à constituição e fins da Companhia (Capítulo II - Seção I) figura, todavia, o art. 3º, inciso 4º, que confere à entidade e ao Conselho de Administração atribuições para a prática de todos os mais atos concernentes aos objetivos sociais, previstos nos estatutos ou autorizados pelo Conselho de Administração".

E mais adiante:

Ainda no mesmo art. 3º, que define o objeto da Companhia, fala o inciso 2, citado, aliás, no discurso do Senador Coimbra Bueno, em aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis, na área do novo Distrito Federal.

E alienar é transferir com ou sem ônus. (Dicionário de Tecnologia Jurídica de Pedro Nunes).

4. Lamentavelmente não podemos concordar com o ponto de vista do Conselho. Sabemos, e já proclama-

mos, que os propósitos patrióticos, a cujo influxo nasceu a Resolução nº 18, são alevantados e merecem aplausos. Todavia, preferimos ficar com a opinião do eminente autor da Indicação.

A Constituição Federal preceitua em seu art. 156, § 2º que, sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessões de terras públicas com área superior a dez mil hectares.

Dir-se-á que a área a ser doada terá no máximo oitocentos metros quadrados (800 m2) e, portanto, muito inferior à estabelecida no preceito constitucional.

A nosso ver, não se deve encarar a doação em apreço, somente sob este aspecto, já porque os lotes doados no seu total poderão atingir o limite de dez (10) mil hectares, já porque o Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, regulador da matéria, embora excessivamente liberal em seu art. 125, subordina a doação a um ato do Governo para cada caso específico.

Mas admitindo, para argumentar, que a lei nº 2.874, de 1956 contivesse dispositivo dando essa facilidade à Companhia Urbanizadora da Novacap, não poderia ela prevalecer, porque seria uma delegação de atribuições, que é vedada a qualquer dos Poderes (art. 36, § 2º da Constituição).

5. Por outro lado tendo em consideração que a doação prevista nos termos propostos envolve matéria financeira, somos de opinião que qualquer projeto disciplinando-a, escapa à iniciativa do Senado, na conformidade do art. 67, § 1º, da Lei Maior.

6. Nestas condições, entendemos que o dispositivo legal sugerido pelo ilustre Senador Coimbra Bueno não pode ser apresentado por esta Comissão, porque seria inconstitucional. Sala das Comissões, 22 de setembro de 1959. - *Menezes Pimentel, Relator.*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, primeiro orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, por iniciativa do Senado, foi consignada, no Orçamento vigente, a verba de cinquenta milhões de cruzeiros, destinada a custear despesas de elaboração de projetos e estudos para organização do Plano de Valorização do Vale do Rio Doce.

Não é do meu desejo insistir na significação do empreendimento, que atenderia às aspirações mais relevantes para a economia nacional, da população daquela vasta região.

Sr. Presidente, o Plano aproveitará os canais navegáveis, as quedas d'água e o serviço de irrigação. Anchieta, na sua luta contra a natureza hostil, dissera que o Rio Doce seria sempre cobigado e jamais conquistado, mas as gerações pioneiras, uma das quais conheci e cuja energia admirei, como que desmentiram a profecia do piedoso Apóstolo.

O Congresso Nacional, por iniciativa do Senado acaba de conceder mais Cr\$ 100.000.000,00 para o mesmo fim. Estamos, no entanto, na iminência de perder a primeira dotação, de vez que encontra-se nos órgãos incumbidos de examinar o assunto projeto de criação de um grupo executivo de trabalho, que se encarregaria dos estudos e da elaboração das propostas a que aludi. Concretizasse-la, assim, a cooperação prevista pela emenda orçamentária entre a

União, os Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais e as entidades interessadas.

Já agora, Sr. Presidente, não formulo apelo no sentido de que se crie esse Grupo Executivo de Trabalho, mas advertência ao Governo, sobre a responsabilidade que assume, da não aplicação de um crédito com objetivo tão fundamental para o desenvolvimento regional e de todo o País. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua o expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, segundo orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, em meio ao abalo sofrido pela Nação com as declarações levadas à tribuna da Câmara dos Deputados pelo ilustre Sr. Ministro da Justiça, divulgando que o movimento revolucionário de dias atrás não se circunscrevia a um levante de elementos da Aeronáutica, ligado a alguns membros do Exército Nacional, mas possuía ramificações em todo o território nacional, com entrosamento perfeito para a eclosão de revolta que dominaria o País, ainda sob os efeitos dessas declarações, que não podem não, é, hoje publicada entrevista do deixar de ter intranquilizado a Nação. Ilustre Governador do Rio Grande do Sul, Sr. Leonel Brizzola, que anuncia a iminência, a fatalidade irremovível desse movimento, que entregará o Brasil à ditadura.

Sr. Presidente, a gravidade de semelhante manifestação está na consciência de todo o Brasil. Não se trata de declaração de político opositorista, de menor responsabilidade na vida governamental do País, mas daquele que representa a coluna mestra em que se apoia, nesta hora, o Governo da República.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Caracteriza V. Ex.^a com muita precisão o que está no sentimento coletivo. Eu ainda há pouco dizia exatamente o que o nobre colega acaba de referir. A linguagem do Sr. Governador Leonel Brizzola é mais dura, mais aspera do que a que uso, da tribuna, e que os meus eminentes colegas da Maioria, consideram violenta e injusta; entretanto, jamais preconizei uma ditadura. Tenho advertido o Governo dos erros que comete, e que podem ser causa das maiores convulsões sociais. Como, porém, acentua V. Ex.^a, é um amigo, é o cunhado do Vice-Presidente da República, é o grande Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, é o Governador de um dos maiores Estados da Federação que não só critica o Poder, mas, ainda, prevê a inevitabilidade de uma ditadura.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato pelo aparte com que me honra o ilustre representante da Oposição, nesta Casa.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Discordo da opinião do nobre colega, Senador Mem de Sá, quando afirma preconizar o Governador Leonel Brizzola uma revolução. S. Ex.^a não adotou semelhante atitude. Tirou, apenas, conclusões de situação atual, como o nobre Senador Mem de Sá o faz, todos os dias, nesta Casa, dizendo que

denunciam a possibilidade de uma revolução.

O Sr. Mem de Sá — Quer dizer; os elementos do Governo já estão concordando com os da Oposição.

O Sr. Pedro Ludovico — Mas não preconizam a revolução.

O Sr. Mem de Sá — Retifico: não preconizam, mas V. Ex.^a e o Governador Leonel Brizzola concordam com a tese que sustento, da tribuna.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ouço V. Ex.^a com satisfação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Devo assinalar que a manifestação do Governador do Rio Grande do Sul exprime apenas opinião pessoal, manifestada livremente, com as garantias constitucionais que lhe são asseguradas, opinião pessoal que outros têm manifestado, mas que não condiz com a realidade nacional. O Sr. Presidente da República tem expressa, reiteradamente, a convicção de que as garantias constitucionais e a ordem jurídica estabelecida serão mantidas, a qualquer preço, des que a S. Ex.^a incumba o dever de preservar as instituições e a coletividade de qualquer arremetida ditatorial, parta de onde partir. Pode V. Ex.^a estar certo de que o Chefe da Nação cumprirá a palavra empenhada é um dever assumido perante o País.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço os apartes com que me honraram os nobres representantes do Rio Grande do Sul, de Goiás e do Espírito Santo.

Declaro, entretanto, desde logo, que efetivamente não foi apropriada a expressão usada pelo nobre Senador Mem de Sá, ao afirmar que o Senhor Leonel Brizzola preconiza uma revolução.

O Sr. Mem de Sá — Não foi; concordo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Nesse ponto estou de acordo com o eminente Senador de Goiás — o Governador riograndense não preconiza a revolução; afirma que ela virá; não anuncia a possibilidade de luta, declara estar iminente, e que a ditadura será implantada no País.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A meu ver é ilação sem base nos fatos e sem qualquer procedência, pois não corresponde a atividade do Sr. Presidente da República e do Governo atual, que desejam manter a ordem constitucional e preservar as instituições de quaisquer arremetidas violentas, como tem acentuado o Chefe da Nação.

Se o Sr. Leonel Brizzola tem a impressão de que a ditadura será instalada ou tem a preocupação de que a ordem atual poderá levar o País a tais contingências, evidentemente Sua Ex.^a elaborará raciocínio que não encontra guarida na opinião pública nacional.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Estou de pleno acordo com o aparte com que me honra o nobre Líder da Maioria. Efetivamente, não acredito na implantação de uma ditadura no País. Creio no patriotismo do nosso povo, na elevação moral e no amor ao Brasil, principalmente daqueles elementos que poderiam realizar revolução vitoriosa — os membros das Forças Armadas.

Estou certo, por outro lado, de que o Sr. Presidente da República se encontra vigilante e amparado por todas as forças sadias da Nação, para impedir a possibilidade de sucesso de um levante armado.

Saliento, contudo, que a opinião do nobre Líder da Maioria, Senador Jefferson de Aguiar...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Opinião pessoal, antes de tudo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS —

to de maior destaque dentro do ambiente governamental, aquele que representa partido que constitui o sistema de forças que amparam a atual Presidência da República e que, nesta hora, governa um dos maiores Estados da Federação.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Heribaldo Vieira — Quero lembrar a V. Ex.^a que o ponto de vista do Sr. Leonel Brizzola e seus pronunciamentos sobre um movimento revolucionário, no País, não são de hoje. Já o Sr. Adhemar de Barros, há algum tempo, denunciava à Nação as conversas que mantivera com o atual Governador do Rio Grande do Sul sobre o movimento armado que poderia ser deflagrado, no Brasil. Deve V. Ex.^a recordar, muito bem, essa passagem e as declarações do Prefeito de São Paulo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — As declarações a que V. Ex.^a se refere, que não foram, então, desmentidas, agora se confirmam através das hoje divulgadas pelo ilustre Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — Não tenho qualidades para defender o Sr. Leonel Brizzola. Entendo, no entanto, que as observações de S. Ex.^a só adquirem relevância em face da situação que ocupa, isto é, de Governador de um dos mais importantes Estados da Federação. A convulsão social é um processo, e, como todo processo, segue inelutavelmente seu ritmo e sua progressão, de vez que estejam presentes as circunstâncias condicionantes desse mesmo processo. O termo revolução, hoje em dia, tem acepção técnica, precisa.

Revolução distingue-se perfeitamente de outras modalidades de convulsão social, como sejam golpes de Estado, "putschs", intencional, quarteladas, agitações populares. É, na realidade, um revolvimento social, porém de grande, de extraordinária profundidade. Implica numa mudança de estilo, de modo de ser. No Brasil, atualmente, desencadeia-se um processo inflacionário de ritmo inédito em toda nossa vida, desde os tempos da Colônia até os dias atuais. Ou as forças responsáveis pelo equilíbrio estrutural da sociedade se dispõem a conter esse processo inflacionário, ou mergulharemos, inevitavelmente, na convulsão social. O Governador do Rio Grande do Sul diz o que qualquer de nós presente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que ilustra a minha pobre oração o nobre representante do Rio Grande do Norte. Se o Governador do Rio Grande do Sul acentua fatos do conhecimento de todos, se delinea as crises que sufocam o País no momento, se expõe os motivos determinantes da situação agônica por que passa a Nação, do sofrimento do povo; se, como nós da Oposição, atribui esse estado de coisas à desordem administrativa, se leva à responsabilidade do Governo do País as consequências danosas da conjuntura atual — e o faz com a responsabilidade não só de Governador de um dos mais importantes Estados da Federação, como de dirigente político do partido que apoia o Governo e participa diretamente de todos os seus atos, bons ou maus — avança, evidentemente, afirmativa que nem nós da Oposição avançamos. Diz mais S. Ex.^a: que a presente situação conduzirá o País a desordem que gerará

de Governo, modificado o regime, de modo a que o Brasil retorne à vida normal e se desenvolva.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt — Acredito que o ponto de vista do Governo, no tocante à situação que V. Ex.^a se vem referindo, já foi expresso, com exatidão e propriedade, pelo eminente colega de liderança, Senador Jefferson de Aguiar. Creio, porém, que não será demais, dada a gravidade das declarações do ilustre Governador do Rio Grande do Sul, reafirmar que o Senhor Presidente da República, como já tanta vez o disse, está no decidido e arraigado propósito de manter a intangibilidade das instituições e a inviolabilidade do regime constitucional. Ainda a respeito dos últimos e lamentáveis acontecimentos, o honrado Chefe da Nação, em discurso de todos já conhecido, declarou que aquele movimento da rebelião serviu, pelo menos, para demonstrar que todas as forças políticas responsáveis do País, sejam da maioria ou da oposição, estavam unidas num pensamento comum, de não aceitarem, sob pretexto algum, solução infringente do previsto nos quadros da organização constitucional brasileira.

A afirmação do Sr. Leonel Brizzola, respeitável embora, é, no entanto, opinião pessoal. Poço, aliás, em registrar que S. Ex.^a mesmo não participa desses temores. Acredita, como nós, que por maiores que sejam os males que afligem o Brasil encontrar-se-á remédio dentro e somente dentro, das medidas legais e constitucionais. Esse o ponto de vista do Governo, que interpreto e reafirmo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muita satisfação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ainda não creio conhecida, dentro da autenticidade, a opinião do eminente Governador do Rio Grande do Sul. Os jornais exprimem o pensamento do ilustre político, alterando-lhe, quase sempre, o conteúdo. São, entretanto, unânimes em reconhecer — friso o — o espírito de legalidade que tem demonstrado o Governador riograndense. S. Ex.^a chegou mesmo a declarar, peremptoriamente, que ele e seu Governo estarão dispostos a lutar, até materialmente, pela manutenção da ordem e preservação das instituições. Tal declaração afasta qualquer suspeita que se queira levantar contra o eminente homem público, de que possa estar convivente com elementos subversivos ou que os insulfie. A declaração do Governador Leonel Brizzola deveria ser analisada serenamente, como, há pouco, o fez o nobre representante do Rio Grande do Norte, Senador Sérgio Marinho, porque S. Ex.^a expende, na verdade, uma opinião pessoal; mas revela alto espírito de patriotismo e desejo de colaborar com o Governo para a solução da grave crise que nos assoberba. Ninguém pode ocultar que estamos atravessando fase difícil e o próprio Governo a conhece bem. A inflação realmente está trazendo desordens profundas, sérias, à vida do País. Justifiquei, em vários discursos proferidos desta tribuna, que a essa inflação corresponderia felizmente uma ação patriótica do Governo, no sentido de desenvolver a economia nacional, e por essa forma trazer mais tarde o processo de valorização do meio circulante de nossa Pátria. Com esse espírito de colaboração que os Partidos devem ter, dentro da ordem se ajustarem medidas de salvação, de ordem econômico-financeira, interpreto as declarações do nobre Representante do Rio Gran-

ditadura, na verdade, exprime poro de vista pessoal, respeitável. Nenhum patriota negará que, se a inflação continuar a produzir seus efeitos alarmantes dentro do País, chegaremos à ditadura, mas não o esperamos. Com a responsabilidade que tem o Governo e todos os que o ajudam na sua ação patriótica, com a colaboração cívica dos elementos da própria Oposição, que nesta Casa se têm manifestado com elevação extraordinária, que reconhecemos e homenageamos, e de esperar uma ação conjunta. Conhecendo como conheço o pensamento do Governo, poderemos com medidas que chamaremos revolucionárias, no sentido filosófico — revolução não é somente movimento armado, nem golpes de quartel — resolver os problemas nacionais dentro da ordem e da legalidade.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Não posso deixar de congratular-me com V. Ex.^a para que se faça o registro, ao verificar que o eminente colega passou a concordar inteiramente com meu ponto de vista no sentido de que a inflação, como pensa também o Governador Leonel Brizzola, pode levar — e tem todas as condições de probabilidade para fazê-lo — o País à convulsão e à ditadura.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite o nobre Senador João Villasboas um aparte, para esclarecer meu pensamento?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O nobre Senador Mem de Sá está interpretando unilateralmente meu pensamento. Declarei, no aparte que tive oportunidade de formular, que em discursos anteriores, havia justificado a política do Governo...

O Sr. Mem de Sá — É verdade.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... defendido a sua política inflacionária...

O Sr. Mem de Sá — Mas depois...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... porque, na verdade, a ela estava correspondendo a valorização da economia nacional, que traria, como resultado, mais tarde, a valorização do meio circulante.

O Sr. Mem de Sá — Já discutimos isso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não chego, porém, ao ponto de dizer que possamos marchar, indefinidamente, dentro dessa política. Precisa ela ser contida, mas pelos processos que reconhecemos todos nós da Oposição e do Governo: o processo da expansão econômica, de uma política de produção agrícola intensiva, sobretudo da agricultura de subsistência, que possa arrearçar a crise mais aguda que atravessa a Nação justamente nesse setor da subsistência. Esta é a ação que, na verdade, está falhando, mas estou certo de que, como se trata de medida elementar de produção de gêneros alimentícios pela agricultura de subsistência, pode ser intensificada dentro de um ano. Acredito que o eminente Sr. Presidente da República, no último ano de seu Governo, não de tomar todas as medidas necessárias no sentido de completar sua grande administração, com estímulo extraordinário da expansão agrícola do País.

O Sr. Mem de Sá — O nobre colega tem inteligência muito hábil, mas ainda confirma que é preciso conter a inflação, a qual, porém,

está sendo incrementada. Nunca se emitiu tanto como no último mês e nos dias correntes. Está V. Ex.^a de pleno acôrdo com minha orientação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, o nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro e meu ilustre amigo Senador Argemiro de Figueiredo aconselha-me serenidade no exame da entrevista do nobre Governador do Rio Grande do Sul. E nem eu estou fazendo de outra forma a apreciação desse documento importantíssimo.

Não atribui a S. Ex.^a o desejo de iniciar uma revolução no País, apenas trago ao Senado a denúncia que tem de que a revolução já está, com a implantação de uma ditadura, com a consequência de um regime extralegal, e acentuo: S. Ex.^a para assim fazer, para fazer denúncia dessa natureza à Nação é porque tem conhecimento seguro de que se trama no País. É testemunha natural, portanto, de que já existe divulgado e em ramificação um movimento tendente à implantação da ditadura.

Sr. Presidente, acolho com satisfação o aparte com que me honrou o nobre Líder da Maioria. Estou certo de que o honrado Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek, tem todo interesse patriótico, em defender as instituições, em impedir a eclosão de qualquer movimento tendente à modificação do Regime. Desta tribuna já fiz sentir à Nação que a Minoria Parlamentar apoiaria sempre o Governo nos momentos em que S. Ex.^a tivesse necessidade desse apoio para defender as instituições.

Estou certo de que as palavras contidas na entrevista do ilustre Governador do Rio Grande do Sul é um toque de alarma ao Sr. Presidente da República. Se S. Ex.^a nela não divulgou em minúcias tudo quanto conhece sobre o movimento em marcha, com a responsabilidade de correligionário de Governo de um Estado da Federação e, ainda de artigo do Sr. Juscelino Kubitschek, terá de levar ao conhecimento de S. Ex.^a com clareza e precisão tudo quanto sabe a esse respeito.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Faço minhas as palavras do nobre Senador Sérgio Marinho no aparte brilhante que acaba de proferir, sobretudo relativamente à posição do Governador do Rio Grande do Sul. Folgo em ouvir a declaração de V. Ex.^a de que tanto a Oposição como o Governo reconhecem, praticamente, a impossibilidade de movimento armado, de revolução em nosso País.

Quando ao Sr. Presidente da República, julgo-o um revoltoso, no bom sentido. A revolta de S. Ex.^a é de outro tipo, é contra o sub-desenvolvimento e toma-lhe todo o tempo. Estejamos absolutamente tranquilos quanto a esse ponto: A revolta do Sr. Juscelino Kubitschek é a revolta de Brasília, das estradas, das usinas, cujos trabalhos de maneira revolucionária vão caminhando neste País. Revoltosas também são as nossas Forças Armadas, e também aí a revolta é de outro tipo: Assistimos ao reforçamento da nossa estratégia de defesa do País. Os episódios de Jacareacanga e Aragarças que não tiveram, felizmente, a menor repercussão entre as Forças Armadas, traduziram bem a situação das três forças Armadas contra os revoltosos rebeldes. Ouve-se a cada passo afirmar, perante a Nação, que já progredimos em termos de revolução.

Revoltosa também se está tornando a atual elite brasileira, que já vem aceitando a sobrecarga do desconforto, e de tudo mais que precisamos no momento: falta de gêneros de primeira necessidade. Essa elite, em face da inflação que vai vencendo, compreende que está lutando, em verdade, contra o sub-desenvolvimento. Ao terminar este aparte, que já se vai tornando longo, ouso também dirigir apelo — como já fiz várias vezes — aos doze presidentes de Partidos Políticos do País. Talvez seja idéia fixa, mas entendo que grande parcela de responsabilidade pelas crises e revoltas verificadas no Brasil cabe aos doze Partidos políticos. Penso que deviam reunir-se para a unidade nacional, a fim de enfrentarem as necessidades reais da marcha para o futuro. Ao contrário, surgem inúmeras dificuldades, traduzidas na conjuntura tremenda que ora atravessamos. Não basta eleger o Presidente da República, colocá-lo no Palácio, como vem sucedendo, se para lá acorrem — ouvi esta declaração de S. Ex.^a — noventa e cinco por cento, daqueles que com o Governo deviam cooperar, para tratar exclusivamente de casos pessoais, pedidos de emprêgo etc. Apenas cinco por cento vão prestar aquele homem que colocaram na curul governamental a colaboração de que precisa, em termos humanos, para dirigir País difícil de governar como o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Permito-me lembrar ao nobre orador que dispõe de apenas um minuto para concluir suas considerações.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, agradeço o aparte com que me honrou o nobre representante de Goiás. Infelizmente, não poderéi responder, devido à premência do tempo.

Vim à tribuna alertar o País sobre as declarações do ilustre Governador Leonel Brizzola à Imprensa. Apelo, ao mesmo tempo, ao Sr. Presidente da República, no sentido de que procure acalmar a Nação, demonstrando a imprudência dos recelos trazidos ao espírito público pelas afirmativas do Chefe do Governo gaúcho. É preciso que o Sr. Juscelino Kubitschek fale ao País para tranquilizá-lo, assegurando a impossibilidade de existência de movimento, cujas consequências o nobre Governador do Rio Grande do Sul prevê, nas suas declarações à Imprensa.

Impõe-se que a agonia em que vivemos, os graves sofrimentos que o povo suporta, nesta hora, não sejam agravados pela divulgação de notícias dessa natureza, que vêm perturbar o trabalho e a marcha evolutiva da Nação. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE: — Vai ser lido um requerimento de urgência.

E' lido o seguinte
Requerimento n. 529, de 1959

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n. 117, de 1959, que transforma em extranumerário mensalista o pessoal do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência do Ministério da Guerra.

Sala das Sessões, em 12-12-59. — Jefferson de Aguiar, na liderança do PSD. — João Villasboas, Líder da UDN.

O SR. PRESIDENTE: — O presente requerimento será votado depois da ordem do dia. Sobre a mesa Projeto de Resolução que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução n. 29, de 1959

Nomeia candidatos habilitados no Concurso para Auxiliar Legislativo, na classe inicial, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeadas, de acôrdo com a alínea "c", n.º 2, do art. 85, do Regimento Interno do Senado, para exercer o cargo de Auxiliar Legislativo, classe "K", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aracy O'Reilly de Souza e Maria de Lourdes Botelho Alves.

Justificação

Objetiva o presente projeto, não só o preenchimento de vagas existentes com as recentes promoções, havidas na classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, bem como trazer solução ao problema de acúmulo de serviço, sempre crescente e sempre carecedor de maior ajuda.

As candidatas acima mencionadas são, em ordem de classificação no referido concurso, as primeiras que agora devem ser nomeadas.

Face ao exposto, a Comissão Diretora houve por bem apresentar o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1959. — Filinto Müller, Presidente. — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Novais Filho — Mathias Olympio — Heraldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Trata-se de projeto da Comissão Diretora Independente, pois, de aprovação e de parecer. Vai à publicação e será oportunamente incluído na ordem do dia.

Está finda a hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única, de Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1957 (n.º 187, de 1955, na Câmara), que cria, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o Serviço das Estradas de Ferro, tendo pareceres: I — Sobre o Projeto: (ns. 911, 912, 913, de 1957, e 217, de 1959) — favorável — das Comissões: de Constituição e Justiça; de Legislação Social; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças; II — Sobre a emenda: (ns. 717, 718, 719 e 837, de 1959): da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Legislação Social, favorável; da Comissão de Finanças, oferecendo subemenda; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável à subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças oferece subemenda à emenda do plenário das Comissões.

Se'á aberta a discussão especial sobre a emenda e respectiva subemenda.

Em discussão a emenda de plenário e a subemenda da Comissão de Finanças. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra declaro encerrada a discussão.
 Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda e subemenda.
 Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 152, DE 1957

(Nº 137-B — 1955, na Câmara dos Deputados)

Cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' criado no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro.

Art. 2º O Serviço Social das Estradas de Ferro terá por fim promover:

a) a defesa da saúde, principalmente através de medidas de medicina preventiva, colônias de férias e de repouso;

b) a solução dos problemas educativos, primários e domésticos;

c) o incentivo e auxílio ao plantio de hortas e pomares, às criações domésticas, à organização de pequenas indústrias caseiras e ao fomento de pequenas cooperativas agrícolas e de produção de caráter familiar;

d) a criação de agências de Serviço Social para solucionar casos individuais ou de grupos;

e) a criação de cooperativas de consumo;

f) o bem-estar social e o aperfeiçoamento integral físico, intelectual, moral e espiritual do trabalhador ferroviário e de sua família.

Art. 3º O Serviço Social das Estradas de Ferro exercerá as suas atribuições em cooperação com órgãos afins existentes ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º As Estradas de Ferro Nacionais, autárquicas ou arrendadas à União ou aos Estados, ficam autorizadas, pela presente lei a criar uma taxa adicional de 2% (dois por cento) sobre as tarifas vigorantes, que constituirá o Fundo Social Ferroviário.

Art. 5º As despesas com a administração do Serviço Social das Estradas de Ferro não poderão ultrapassar, em cada exercício, de 10% (dez por cento) do Fundo Social Ferroviário.

Art. 6º O Serviço Social das Estradas de Ferro organizará anualmente, para cada uma das Estradas de Ferro que contribuírem para o Fundo Social Ferroviário, um plano anual para a aplicação do mesmo Fundo na solução de um ou mais problemas dos referidos no art. 2º e que digam respeito especialmente às necessidades mais urgentes da região onde atuam.

Art. 7º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Social Ferroviário e da execução dos planos do Serviço Social das Estradas de Ferro, caberá ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, observada a legislação própria em vigor.

Art. 8º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, será baixado o Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro, mediante decreto executivo referendado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O Regulamento previsto neste artigo fixará a orientação descentralizadora dos planos e da sua execução, e centralizadora da fiscalização a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda. Se aprovada, fica prejudicada a emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Fica prejudicada a emenda.

E' a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

Art. 4º As Estradas de Ferro nacionais, administradas por autarquias ou sociedades de economia mista federais ou estaduais, ficam autorizadas a cobrar, sobre as tarifas vigorantes, uma taxa adicional de dois por cento, cujo produto constituirá o Fundo Social Ferroviário, destinado ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. As Estradas de Ferro que cobrarem a taxa a que se refere este artigo deverão recolher mensalmente o produto da arrecadação ao Banco do Brasil, em conta e à disposição do Serviço Social das Estradas de Ferro.

E' a seguinte a emenda prejudicada:

Nº 1

Dê-se ao art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º As Estradas de Ferro nacionais, autárquicas, arrendadas, ou de economia mista, da União ou dos Estados, e de concessão federal ou estadual, ficam autorizadas a criar uma taxa adicional de 2% (dois por cento) sobre as tarifas vigorantes, cujo produto constituirá o Fundo Social Ferroviário, destinado ao cumprimento dos objetivos desta lei".

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1953 (n.º 3.323-53, na Câmara), que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal e Francisco Bezerra Pinheiro e sua mulher Fideiralina Alves Bezerra (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 348, de 1959).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação.

Redação final do projeto de decreto legislativo nº 90, de 1953.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 71, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº — 1959

Aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal e Francisco Bezerra Pinheiro e sua mulher Fideiralina Alves Bezerra.

Art. 1º E' aprovado o contrato celebrado a 8 de dezembro de 1951, entre o Governo Federal, por intermê-

dio da Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura, e Francisco Bezerra Pinheiro e sua mulher Fideiralina Alves Bezerra, para fins de irrigação agrícola em terrenos de sua propriedade denominada "Penha" no Município de Iguatu, Estado do Ceará, nos termos dos Decretos-lei números 1.498, de 9 de agosto de 1939 e 3.782, de 30 de outubro de 1941.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1959 (n.º 5.023-55 e 13-59 na Câmara), que aprova a Convenção para o Fomento das Relações Culturais Interamericanas, assinada na X Conferência Interamericana, realizada em Caracas, em março de 1959 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 334, de 1955).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº — 1959

Aprova a Convenção para o Fomento das Relações Culturais Interamericanas, assinada na X Conferência Interamericana, realizada em Caracas, de 1º a 28 de março de 1954.

Art. 1º E' aprovada a Convenção para o Fomento das Relações Culturais Interamericanas, assinada pelo Brasil a 28 de março de 1954, ao término da X Conferência Interamericana, realizada na Cidade de Caracas, de 1º a 28 daquele mês e ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1958 (n.º 2.468, de 1957, na Câmara), que concede isenção de todos os direitos, imposto de consumo e taxas alfandegárias para um altar de mármore, importado pela Escola de Belém do Horto, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 481, de 1958).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1958, que concede isenção de todos os direitos, imposto de consumo e taxas al-

fundegárias para um altar de mármore, importado pela Escola de Belém do Horto, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

EMENDA Nº 1

Ao projeto (Emenda da Comissão de Redação).

Dê-se à emenda do projeto a seguinte redação:

"Concedo à Escola de Belém do Horto, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus de Bauru, Estado de São Paulo, as isenções que especifica".

EMENDA Nº 2

Ao art. 1º (Emenda nº 1, da CE). Neste artigo onde se lê:

"... exceto a de Previdência Social, ..."

Leia-se:

"... exceto a de despacho aduaneiro. ..."

EMENDA Nº 3

Ao projeto (Emenda nº 2, de Plenário).

Acrescente-se, como 2º, o seguinte artigo:

"Art. 2º E' concedida idêntica isenção para os aparelhos componentes de um Laboratório de Psicologia Experimental, importados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus de Bauru, Estado de São Paulo".

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, naquela Casa do Congresso, a tramitação da Emenda do Senado designo o nobre Senador Ary Viana.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 28, de 1959, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, a pedido, Julieta Galathêa de Novaes, Diretora de Serviço da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para a redação final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
 Nº 28 DE 1959

Aposenta, a pedido, Julieta Galathêa de Novaes, Diretora de Serviço da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' concedida aposentadoria a Julieta Galathêa de Novaes, Diretora de Serviço, PL-2, no cargo de Diretor de Divisão, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade as gratificações em cujo gozo se encontra.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1959, (n.º 22, de 1959, na Câmara dos Deputados), que mantém a decisão do Tribunal de Contas dene-

gatória do registro de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "ASCA" Aparelhos Científicos S. A., tendo pareceres, sob ns 826 e 827, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, e de Finanças, oferecendo substituição.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)

O SR. FERNANDES TAVORA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 1959, mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "Asca" Aparelhos Científicos S. A. para fornecimento, ao Colégio Pedro II, de aparelhos científicos.

A deliberação daquela Egrégia Corte baseou-se na inobservância de prazo, estabelecido na lei, para a abertura de propostas contratuais.

Da leitura do processado e das informações da Câmara dos Deputados, conclui pelo acerto da decisão do Tribunal de Contas e assim emiti parecer. Sucede, que o nobre Senador Moura Andrade, lendo mais cuidadosamente o processado, verificou ter sido a concorrência encerrada rigorosamente dentro do prazo legal.

Como o processo vem se arrastando, durante anos, o Ministro da Educação fez carta desistindo do contrato, que não lhe interessaria mais. A mesma opinião teve o colégio.

Acontece ainda que essa aparelhagem que deveria ser nacional, como pretende o Senador Moura Andrade, só se encontra na Europa, pois é altamente específica. A firma iria buscá-la na Alemanha.

Diante da denegação do Tribunal, julga-se prejudicada, porque tendo sido impedida de comprar a aparelhagem e, se fosse agora obrigada a fazê-lo, pagaria o dobro ou o triplo do preço vigente naquela ocasião. Além disso, teve o grave prejuízo de não poder retirar, até hoje, sua caução de mais de duzentos e quarenta mil cruzeiros. Assim, não conseguiu o fornecimento, pela denegação do Tribunal, nem pôde retirar a caução, o que constituiu segundo prejuízo.

Nestas condições, Sr. Presidente, entendi dever de consciência apelar, novamente, para a Comissão de Finanças, no sentido de que reveja o processado e atenda ou não às razões por mim expostas. (Muito bem).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fui signatário do parecer da Comissão de Constituição e Justiça que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "Asca", sobre o fundamento de que havia transgredido a seguinte norma legal:

"Na contagem dos prazos, salvo disposições em contrário, exclui-se a o dia do começo e inclui-se a o do vencimento".

O estudo a que procedeu o eminente Senador Moura Andrade demonstra cabalmente que o prazo já se havia escoado e que, portanto, não mais caberia o recebimento de outras propostas de concorrência.

Em face do trabalho esclarecedor verdadeiramente admirável, pelo cuidado com que S. Ex.^a examinou o assunto, retifico meu voto na Comissão de Constituição e Justiça,

admito o registro do contrato, quer dizer, rejeito o Projeto de Lei da Câmara n.º 15.

Tenho, Sr. Presidente, no maior apreço e consideração as razões de mérito convocadas pelo nobre Senador Fernandes Távora, mas considero apenas o aspecto jurídico da matéria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 530, de 1959

Com fundamento no art. 274, letra d, do Regimento Interno, requerio a volta do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1959, à Comissão de Finanças, a fim de ser a matéria reexaminada em face das considerações por mim feitas da tribuna na presente sessão.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1959. — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da deliberação do Plenário o Projeto volta à Comissão de Finanças.

Discussão única do Veto nº 7, de 1959 (parcial) do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal nº 467-A-57, que dispõe sobre a defesa florestal, cria o Conselho de Proteção à Natureza, autoriza a abertura de crédito, nas condições que menciona, e dá outras providências, tendo Parecer nº 850, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao veto, em tôlas as suas partes.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o veto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação será feita em escrutínio secreto. Os Srs. Senadores que aprovam o Veto votarão "SIM" e os que o rejeitam votarão "NÃO".

Em votação.

Votaram a favor 34 Srs. Senadores e, contra, 4. Está mantido o veto. Será feita a devida comunicação ao Sr. Prefeito do Distrito Federal e à Câmara dos Srs. Vereadores.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 529, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1959.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em virtude do voto do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1959.

Sobre a Mesa os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Segurança Nacional que vão ser lidos.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura dos seguintes Pareceres:

Pareceres ns. 867 e 868, de 1959

Nº 867, de 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4.786-B-58, que transforma em extranumerário mensalista o pessoal do Estabelecimento Comercial do Material de Intendência, do Ministério da Guerra.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

I — O Projeto de Lei nº 4.786-B-58, da Câmara dos Deputados (117-59, do Senado) é decorrente de mensagem

do Poder Executivo e foi provocado por uma Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público.

II — O D.A.S.P. tendo em vista a sentença do Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, confirmada por Acórdão do Tribunal Federal de Recurso, reconhecendo que servidores pagos por economias administrativas do Estabelecimento de Material de Intendência do Ministério da Guerra tinham direito de equiparação de salários e outras vantagens dos extranumerários-mensalistas da União, e considerando também, a Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, declarando que não dispunha de recursos financeiros, nas aludidas economias administrativas para dar cumprimento a sentença, estudou cuidadosamente o assunto e concluiu apresentando ao Exmo. Presidente da República, um ante-projeto de lei, que si encaminhado ao Congresso Nacional e por este aprovado, daria solução ao assunto tratado. É o Projeto aprovado pela Câmara e sobre o qual esta Comissão é chamada a opinar.

III — Trata-se de fornecer recursos financeiros para o cumprimento de uma sentença e de regularizar, em definitivo, a situação dos servidores abrangidos pela referida decisão judicial.

IV — Parecer favorável.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1959. — Daniel Krieger, Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Mem de Sá — Zacharias Assumpção — Ary Vianna — Joaquim Parente — Jarbas Maranhão.

Nº 868, DE 1959

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1959 (na Câmara nº 4.786-B, de 1958).

Relator: Sr. Zacarias de Assumpção.

O presente projeto transforma em extranumerário-mensalista da União o pessoal admitido na forma do Decreto-lei nº 3.490, de 12 de agosto de 1941, do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência do Ministério da Guerra (art. 1.º).

Incluem-se na transformação operada os tarefeiros admitidos no Estabelecimento Comercial de Material de Intendência antes da vigência do Decreto-lei nº 3.490, de 13 de agosto de 1941 (parágrafo único).

O pessoal a que se refere o projeto (art. 2.º) passará a integrar a Tabela Única de Mensalista do Ministério da Guerra, em parte suplementar, respeitadas os salários e as denominações das funções atualmente ocupadas.

Os servidores que se encontram afastados por motivo de doença serão (art. 3.º) submetidos a inspeção de saúde, na forma da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e (parágrafo único), se o laudo médico opinar pela aposentadoria, esta será concedida, de acordo com a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O projeto (art. 4.º) passa o pessoal a que se refere à condição de segurado obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, devendo o Ministério da Guerra, providenciar a transferência para o IPASE das contribuições descontadas para outras instituições de previdência social.

As disposições do projeto são extensivas ao pessoal admitido na forma do Decreto-lei nº 2.930, de 31 de dezembro de 1940, e do Decreto-lei número 3.490, de 12 de agosto de 1941, nos demais estabelecimentos do Ministério da Guerra (art. 5.º).

A despesa com a transformação prevista no projeto (art. 6.º) correrá à conta de dotação do extranumerário-mensalista consignada no orçamento da União para o Ministério da Guerra

e o reajustamento dos salários e o pagamento das demais vantagens (artigo 7.º) serão devidos a partir de 26 de fevereiro de 1958.

II — A proposição é de iniciativa do Poder Executivo e veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, que a justificou devidamente.

Na referida Exposição de Motivos se esclarece que, "por sentença do Meritíssimo Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, confirmada por Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, foi reconhecido a Alvaro de Brito e outros, servidores pagos por economias administrativas do Estabelecimento Comercial do Material de Intendência do Ministério da Guerra, o direito de equiparação de salários e outras vantagens dos extranumerários-mensalistas da União, direitos esses que não eram observados pela Administração, embora expressamente assegurados pelo Decreto-lei nº 3.490, de 12 de agosto de 1941".

Acentua, ainda, o DASP, que, "apesar de não determinar a sentença judicial a transformação dos Autores em extranumerários-mensalistas nem sua inclusão em tabela própria dessa categoria de servidor", propõe o Ministério da Guerra o aproveitamento dos mesmos numa Tabela Suplementar de Extranumerário-mensalista, pois alega — "só a alteração da modalidade de pagamento do pessoal admitido à conta de economias administrativas poderá assegurar, nos exercícios vindouros, a respectiva dotação orçamentária, como também regularizar em definitivo, a situação dos servidores abrangidos pela referida decisão judicial".

III — A Comissão de Serviço Público Civil, examinando o projeto no que tange ao mérito, manifestou-se por sua aprovação.

No que diz respeito ao aspecto da proposição que interessa a esta Comissão apreciar, nada há que opôr, uma vez que a iniciativa da medida em tela partiu da própria Presidência da República, por sugestão do Ministério da Guerra.

IV — Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1959. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Zacarias de Assumpção, Relator. — Caiado de Castro. — Ticiano de Melo.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, tendo em vista sentença do Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, confirmada por acórdão do Tribunal Federal de Recursos, na qual se reconheceu que servidores pagos por economia administrativa do Estabelecimento de Material de Intendência do Ministério da Guerra tinha direito de equiparação de salários e outras vantagens dos extranumerários-mensalistas da União, e considerando, também, a Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, declarando que não dispunha de recursos financeiros para dar cumprimento à sentença, o DAS, depois de examinar devidamente o assunto, concluiu apresentando à Presidência da República um anteprojeto de lei, que, aceito pela Câmara e por ela aprovada, transformou-se no projeto de que estamos conhecendo.

II. As Comissões de Segurança Nacional e de Serviço Público Civil, falando sobre o mérito da proposição manifestaram-se de acordo com a medida, proposta.

III. De ponto de vista financeiro, nenhuma objeção se pode fazer à previdência legal, uma vez que se trata

de crédito para pagamento de sentença judicial.

Isso posto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, de 1959

(Nº 4.786-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Transforma em extranumerário-mensalista o pessoal do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência, do Ministério da Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' transformado em extranumerário-mensalista da União o pessoal admitido na forma do Decreto-lei nº 2.930, de 31 de dezembro de 1940, e do Decreto-lei nº 3.490, de 12 de agosto de 1941, do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência, do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. Incluem-se na transformação operada por este artigo os tarefeiros admitidos no Estabelecimento Comercial de Material de Intendência antes da vigência do Decreto-lei nº 3.490, de 12 de agosto de 1941.

Art. 2º O pessoal a que se refere esta lei passará a integrar a Tabela

Única de Mensalista do Ministério da Guerra, em parte suplementar, respeitadas os salários e as denominações das funções atualmente ocupadas.

Parágrafo único. A execução do disposto neste artigo se fará mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Os servidores que, à data desta lei, se encontrem afastados por motivo de doença serão submetidos a inspeção de saúde, na forma da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. Se o laudo médico opinar pela aposentadoria, esta será concedida de acordo com a Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 4º O pessoal a que se refere esta lei passa à condição de segurado obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Parágrafo único. O Ministério da Guerra providenciará, através dos órgãos competentes, a transferência para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado das contribuições descontadas para outras instituições de previdência social.

Art. 5º São extensivas as disposições da presente lei ao pessoal admitido na forma do Decreto-lei nº 2.930, de 31 de dezembro de 1940, e do Decreto-lei nº 3.490, de 12 de agosto de 1941, nos demais estabelecimentos do Ministério da Guerra, inclusive os tarefeiros.

Art. 6º A despesa com a transformação prevista nesta lei correrá à conta da dotação de extranumerário-mensalista consignada no orçamento da União para o Ministério da Guerra.

Art. 7º O reajustamento dos salários e o pagamento das demais vantagens serão devidos a partir de 26 de fevereiro de 1958.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

O Sr. SENADOR SAULO RAMOS PRONUNCIÁ DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima, de segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 14 de dezembro de 1959

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1959 (número 3.257, de 1957), na Câmara, que autoriza a criação da Escola de Enfermagem do Recife, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 510, de 1959, dos Srs. Senadores João Vilasboas, Lameira Bittencourt e Jorge Maynard, respectivamente Líderes da UDN, do PSD e do PSP (aprovado na sessão de 9 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura e de Finanças.

2 — Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1956, de autoria do Sr. Senador Mendonça Clark, que dispõe sobre pagamento de auxílios e subvenções (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 852, de 1959).

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1958, de autoria do Sr. Se-

gador Jorge Maynard, que regulariza a situação dos engenheiros mecânicos e eletricitistas diplomados pela Escola de Engenharia Eltro-Mecânica da Bahia (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 853, de 1959).

4 — Segunda discussão (1.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital da República, a fim de possibilitar sua transferência para Brasília (aprovado em 1.ª discussão em 12-11-1959).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 55 minutos.

Ato do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 55, DE 1959

O Primeiro Secretário, nos termos do art. 38, da Resolução nº 4, de 1955, dispensa do ponto, no período compreendido entre 15 e 31 do corrente mês, o Motorista, classe "L" — Pedro Cidral Mansur, por motivo de serviço externo de seu Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de dezembro de 1959. — Senador Cunha Mello, Primeiro Secretário.

União Interparlamentar

GRUPO BRASILEIRO

De ordem do Senhor Presidente, ficam os Senhores Membros da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar convocados para uma reunião a realizar-se no dia 28 de dezembro corrente, às 15 horas, no Salão de Leitura da Biblioteca da Câmara dos Deputados. — Lazary Guedes, Secretário Geral.